



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Processo nº	:	0269/2014-CRF
PAT Nº	:	3071/2013- 1ª URT
Recurso	:	De Ofício
Recorrente	:	Secretaria de Estado da Tributação – SET
Recorrido	:	Rodoviário Ramos Ltda.
Relator	:	Luiz Teixeira Guimarães Júnior

ACÓRDÃO Nº 0111/2015 – CRF

**ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM
DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA.**

Pagamento do débito realizado pelo contribuinte antes da lavratura do auto de infração.

Recurso de Ofício conhecido e negado. Manutenção da decisão singular. Improcedência do Auto de Infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 28 de julho de 2015.

Natanael Cândido Filho

Presidente

Luiz Teixeira Guimarães Júnior

Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado